

**LEI MUNICIPAL Nº 1.944/03 DE 15 DE AGOSTO DE 2003.**

*“Altera redação do “caput” do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.914/03, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** -O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.914, de 29 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo impreterível para o contribuinte requerer o parcelamento ou pagar o débito previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, será de 180(cento e oitenta) dias contados da data da publicação da Lei original.”

**Art 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de agosto de 2003.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**  
Secretário Municipal da Administração